

TRANSPORTE URBANO



O transporte coletivo urbano é gratuito para a pessoa idosa. Verifique a legislação do seu Estado para constatar a partir de que idade está assegurado.

Estatuto do Idoso, art. 39.



ISENÇÃO DE IPTU

Em algumas unidades da federação há isenção do pagamento de IPTU e da TLP para aposentados e pensionistas. Por se tratar de imposto e taxa de competência municipal, consulte as regras do seu município para saber se há este benefício.



DIREITO A ACOMPANHANTE NO HOSPITAL

Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo critério médico.

Estatuto do Idoso, art. 16.

EVENTOS



A participação da pessoa idosa em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso aos respectivos locais. É importante comprovar a idade por documento pessoal oficial, com foto.

Estatuto do Idoso, art. 23.



Presidente
Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Luís Felipe Salomão

Conselheiros
Ministro Vieira de Mello Filho
Mauro Martins
Salise Sanhotene
Jane Granzoto
Richard Pae Kim
Marcio Luiz Freitas
Giovanni Olsson
Sidney Pessoa Madruga
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim
Marcello Terto e Silva
Mário Goulart Maia
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral
Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral
Johaness Eck

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Ricardo Fioreze

2023
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



Grupo de Trabalho do Idoso

Mário Goulart Maia, *Conselheiro do CNJ*;
Lívia Cristina Marques Peres, *Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ*;
Monize da Silva Freitas Marques, *Juíza Coordenadora da Central Judicial do Idoso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*;
Bianca Cobucci Rosiere, *Defensora Pública Coordenadora da Central Judicial do Idoso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*;
Alexandre Alcântara, *Promotor de Justiça do Estado do Ceará*;
Vitor Chab Domingues, *Delegado da Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá/MT*;
Luciana Dadalto, *Consultora Jurídica e Advogada*;
Otávio Castello, *Médico Geriatra associado à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia*;
Andrea Sobral de Barros, *Servidora do CNJ*;
Allan Roberto Vieira Coutinho, *Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União*;
Jovino Bento Júnior, *Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União*.

Coordenação
Conselheiro Mário Goulart Maia

Coordenação operacional
Monize da Silva Freitas Marques, TJDF

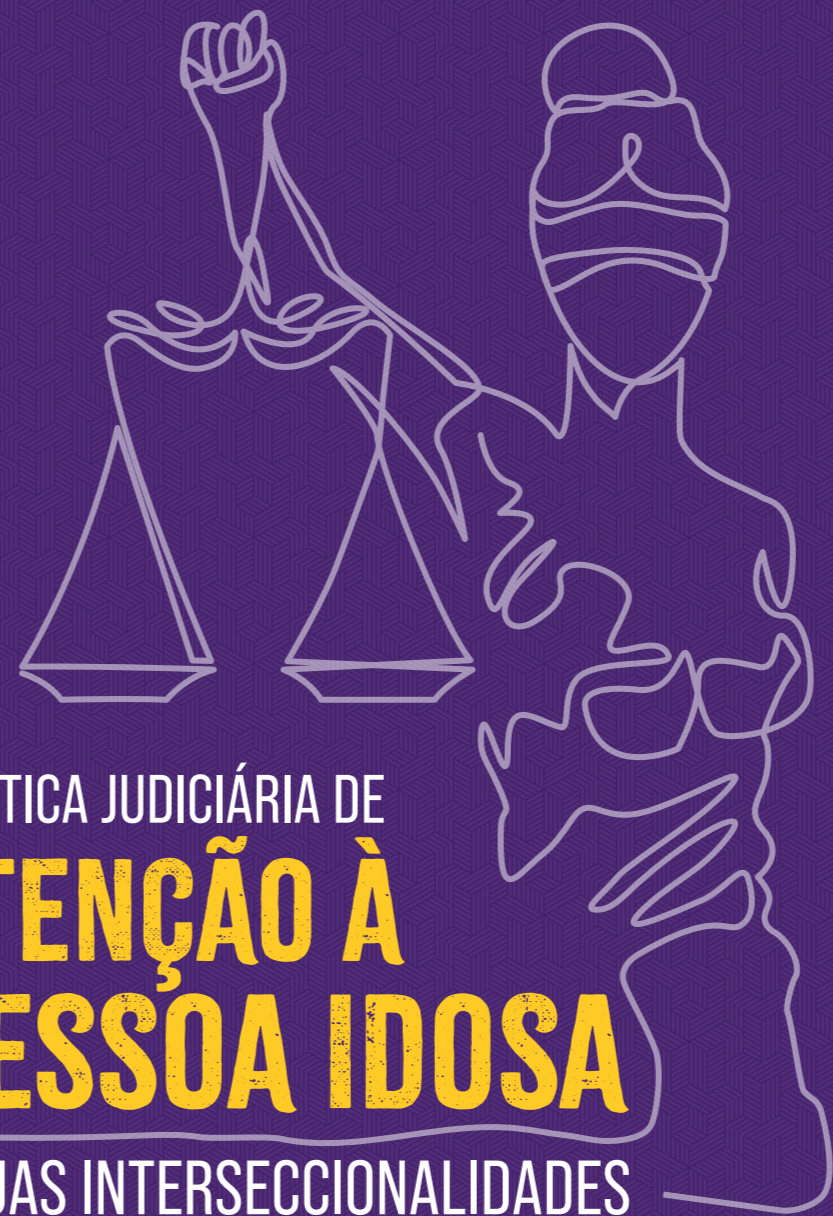
Apoio ao Desenvolvimento

Gabinete do Conselheiro Mário Goulart Maia
Paula Ferro Costa de Sousa
Jorge Henrique Meneses Mendes
Andrea Sobral de Barros
Ana Paula de Melo Soares e
Isabela Saude Soares de Bastos Zorzanelli

Folder desenvolvido originalmente pela Central Judicial do Idoso (MPDFT, TJDF e Defensoria Pública do DF), com o acréscimo de conteúdo pelo GT/Idoso - CNJ.

Produção Gráfica
Coordenação de Editoração e Digitalização | SEG | TJDF

TJDF



POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA E SUAS INTERSECCIONALIDADES

CONHEÇA SEUS DIREITOS

PESSOA IDOSA



Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o conceito de pessoa idosa está relacionado exclusivamente ao critério cronológico: para os países desenvolvidos, a pessoa idosa é considerada a partir dos 65 anos ou mais. Para os países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, a partir de 60 ou mais. Isso significa que no Brasil, independente da condição física ou emocional, a pessoa se torna idosa ao completar 60 anos.



DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Esse direito assegura o atendimento preferencial às pessoas idosas (60 anos) em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população, como hospitais, clínicas, supermercados, cinemas e teatros.

Estatuto do Idoso, art. 3º, parágrafo único, inciso I e art. 71.

DIREITOS DO OCTAGENÁRIO

80+

Os octagenários (pessoas idosas maiores de 80 anos) passaram a ter prioridade em filas de supermercados e de bancos, em assentos de transporte público e em processos judiciais.

A prioridade se estende à Saúde, em todos os atendimentos que se fizerem necessários, exceto nos casos de emergências, quando o fator idade é secundário diante da situação de emergência a ser sanada.

Estatuto do Idoso, arts. 3º, 15 e 71, alterados pela Lei nº 13.466, de 12/7/2017.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VIOLÊNCIA FÍSICA, ABUSO FÍSICO OU MAUS-TRATOS FÍSICOS

É o uso da força física para compelir pessoas idosas a fazer o que não desejam, para feri-las, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ABUSO PSICOLÓGICO OU MAUS-TRATOS PSICOLÓGICOS

Corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar pessoas idosas, humilhá-las, restringir sua liberdade ou isolá-las do convívio social.

ABANDONO

Manifestado na ausência ou na deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

NEGLIGÊNCIA

Diz respeito à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários às pessoas idosas, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.

ABUSO FINANCEIRO E ECONÔMICO

Consiste na exploração imprópria ou ilegal de pessoas idosas ou ao uso não consentido por elas de seus recursos financeiros ou patrimoniais.

CUIDADOS COM A SENHA E O CARTÃO BANCÁRIO

- » Evite fornecer seus dados bancários a estranhos, principalmente por telefone ou outros meios.
- » Evite aceitar ajuda de desconhecidos no banco e usar caixas eletrônicos à noite.
- » Evite colocar o número da senha junto ao cartão bancário.

EMPRÉSTIMO

Evite contrair empréstimos que comprometam a sua renda mensal. É importante ficar atento aos juros cobrados pelo banco e sempre exigir a sua via do contrato do empréstimo.

SUPERENDIVIDAMENTO

Merece destaque o fato de que os consumidores idosos são hipervulneráveis dentro da relação de consumo. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, inciso IV, expressamente proíbe a exploração de suas vulnerabilidades. E, nesse ponto, qualquer tomada de crédito que ocorra por vício de consentimento da pessoa idosa pode ser questionada judicialmente.

ABRIGAMENTO

Apesar de o Estatuto do Idoso estabelecer a convivência familiar do idoso como direito, constituindo a institucionalização uma medida excepcional. Há casos em que o abrigo em Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI pode significar uma alternativa para garantir a efetivação dos cuidados e da proteção necessários e para propiciar uma convivência social e comunitária, observando-se a proteção integral adequada às necessidades do idoso.

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

Dada a natureza assistencial do benefício, não há necessidade que o idoso contribua para a Previdência Social. Em contrapartida, ele não é vitalício, isto é, superada a situação de pobreza, independente do motivo, o pagamento será suspenso e depois cessado pelo INSS. Outrossim, o BPC é intransferível. A morte do beneficiário não transfere o pagamento do benefício ao dependente, como no caso de pensão por morte. Na presente situação, o benefício é cessado desde a data do óbito. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão), exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

CURATELA E TERMO DE DECISÃO APOIADA

Considerando o previsto na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), é altamente recomendável que sejam desenvolvidas políticas de fomen-

to para o reconhecimento da Tomada de Decisão Apoiada (TDA) como instrumento de proteção da pessoa nas fases iniciais da demência. Tal procedimento harmoniza-se com as modernas diretrizes de manejo daquelas doenças, promovendo salvaguarda de direitos e prevenção de problemas futuros.

MEDIAÇÃO

Quando se fala em mediação envolvendo os interesses da pessoa idosa, o mediador busca equilibrar as partes em negociação, tendo em vista que eventual vulnerabilidade física, emocional ou financeira da pessoa idosa é situação relativamente comum e deve ser evitada na mesa de mediação. Ao se prestigiar o diálogo das famílias em negociação, a prática da mediação está fomentando a cultura de paz e a desjudicialização de conflitos, em consonância com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

SEGURANÇA

DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU CONTRA A PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA (DECRIN)

Endereço: SPO, Lote 23, Conjunto D, Edifício do DPE, Complexo da PCDF, Brasília-DF

Telefone: 3207-4242 / 3207-4245

Horário de funcionamento: das 12h às 19h, de segunda a sexta

Se preferir, dirija-se à delegacia mais próxima de sua residência.

POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PROVID)

Tem como atribuição o policiamento ostensivo com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar.

Telefone: 3190-5291 | 3190-5293

E-mail: cpsp.provid@pm.df.gov.br

ÓRGÃOS QUE ATUAM NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO (CJI)

O trabalho da CJI se destina às pessoas idosas do Distrito Federal acima de 60 anos que necessitem de orientação e atendimento na esfera da Justiça e/ou psicossocial.

Endereço: TJDFT/Fórum de Brasília, Praça Municipal, lote 1, bloco B, térreo, Brasília-DF

Secretaria Administrativa – 3103-7609 | 3103-7616

Núcleo de Acolhimento – 3103-7621

Núcleo de Mediação do Idoso – 3103-7617

Núcleo Psicossocial de Atendimento ao Idoso – 3103-7617

Núcleo de Direitos Humanos - Ofício de Proteção a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência – 3103-7612, oficioidoso@gmail.com

Se preferir, poderá entrar em contato na Central de Relacionamento com os Cidadãos - CRC/Defensoria Pública do Distrito Federal

Telefone: 129

Plantão: 61 99359-0015

E-mail: plantaodefensoria@gmail.com

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA (PROJID)

A Projid cuida da defesa dos direitos assegurados às pessoas idosas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Salas 214 a 220, Brasília-DF

Telefones: 3343-9414 | 3343-9415

E-mail: projid@mpdft.mp.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Horário de atendimento: das 8h às 17h

Endereço: SBN Palácio da Agricultura, quadra 1, bloco F - Brasília/DF

Telefone: 3318-7900 | **E-mail:** dpu.df@dpu.def.br

Plantão: A partir das 18 h | **Telefone:** 98258-0136